
Propriedade Intelectual, Media e TI

Legal Flash | Portugal

12 de fevereiro de 2021



- > **Contratação eletrónica: novo decreto-lei que implementa o Regulamento eIDAS em Portugal**



I. Contratação eletrónica: novo decreto-lei que implementa o Regulamento eIDAS em Portugal

No passado dia 9 de fevereiro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 12/2021 (o “**Decreto-lei**”) que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (o “**Regulamento eIDAS**”).

O Regulamento eIDAS é diretamente aplicável nas ordens jurídicas internas dos Estados Membros e regula os principais aspetos relativos à identificação eletrónica, através das assinaturas e documentos eletrónicos, os selos eletrónicos e os selos temporais, dos serviços de confiança e os respetivos prestadores de serviços de confiança, dos serviços de envio registado eletrónico e dos serviços de certificados para autenticação de sítios web.

A partir do dia 11 de março de 2021 (data de entrada em vigor) deixarão de ser aplicáveis os principais diplomas que até agora regulavam esta matéria:

- › Decreto-lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprovou o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, e respetiva regulamentação; e
- › Decreto-lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, que procedeu criação do Sistema de Certificação Electrónica do Estado - Infra-Estrutura de Chaves Públicas e designa a Autoridade Nacional de Segurança como autoridade credenciadora nacional e respetiva regulamentação.

Face à notória desatualização e desencontro de definições legais entre o quadro vigente e o Regulamento eIDAS, o Decreto-lei vem modernizar a legislação interna relativa à validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos, ao reconhecimento legal dos selos eletrónicos e temporais, e prevendo, por último, as normas aplicáveis ao Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas (SCEE).

Dado que o novo Decreto-lei não alterou o cerne da regulação das assinaturas e documentos eletrónicos, destacamos aqui os principais aspetos do regime, que se mantém iguais:

- › **Requisito de Forma Legal.** O documento eletrónico apenas satisfaz o requisito legal de forma escrita quando o seu conteúdo seja suscetível de representação como declaração escrita.
- › **Modalidades de Assinatura.** Mantém-se relevantes as três noções de assinatura eletrónica (assinatura eletrónica simples, assinatura eletrónica avançada e assinatura eletrónica qualificada) nos termos definidos no Regulamento eIDAS, cujo efeito legal é expressamente reconhecido pelo Decreto-lei nacional.
- › **Equivalência legal.** A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento eletrónico equivale à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel, ou seja, confere força probatória de documento particular assinado e cria a presunção legal de que:



- A pessoa que após a assinatura eletrónica qualificada é o titular desta ou é representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva em causa;
- A assinatura eletrónica qualificada foi aposta com a intenção de assinar o documento eletrónico;
- O documento eletrónico não sofreu alteração desde que lhe foi aposta a assinatura eletrónica qualificada.

Digitalizações e Fotocópias. As cópias de documentos eletrónicos, sobre idêntico ou diferente tipo de suporte que não permita a verificação e validação das assinaturas eletrónicas ou dos selos eletrónicos, são válidas e eficazes nos termos gerais de direito e têm a força probatória atribuída às cópias fotográficas.

Alterações do novo Decreto-lei

Das novidades introduzidas, destacamos as seguintes alterações materiais e formais à regulamentação nacional:

- › **Definições Legais.** A regulamentação nacional deixa de empregar noções e definições legais nacionais que criavam alguma confusão, tais como a noção de “assinatura digital”, remetendo o significado dos termos legais do artigo 3º do Regulamento eIDAS.
- › **Âmbito.** O novo diploma trata agora também da regulamentação dos Sistema de Certificação Eletrónica do Estado - Infraestrutura de Chaves Públicas
- › **Selos Eletrónicos.** A nova regulamentação legal passa a reconhecer expressamente figuras jurídicas que já existiam no Regulamento eIDAS mas que até agora não tinham assento legal nacional:
 - o selo eletrónico qualificado que, pela sua aposição, presumir a origem e integridade do documento eletrónico;
 - o selo temporal qualificado que, pela sua aposição, faz presumir a exatidão da hora e data por ele indicados, assim como a sua integridade.
- › **Prestadores de Serviços de confiança.** A nova regulamentação adota os termos usados pelo Regulamento eIDAS (“prestadores de serviços de confiança”) e estabelece um procedimento para a atribuição desta qualidade aos interessados de forma mais simples em linha com o previsto no Regulamento eIDAS.

Os prestadores de serviços de confiança são todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que são reconhecidos pela entidade supervisora, em Portugal é o Gabinete Nacional de Segurança (GNS). Estes prestadores ficam habilitados a criar, verificar e validade assinaturas, selos, certificados, documentos e outras modalidades de atos eletrónicos legalmente relevantes.

Os prestadores de serviços de confiança ficam sujeitos aos seguintes deveres:

- Deveres de informação à entidade supervisora;



- Deve adotar medidas adequadas para impedir a falsificação ou alteração dos dados constantes dos certificados e, nos casos em que o prestador qualificado de serviços de confiança gere dados de criação de assinaturas, garantir a sua confidencialidade durante o processo de criação;
 - Deve garantir que os dados de criação de assinatura utilizados para assinar certificados qualificados são exclusivos;
 - Deve conservar, em suporte físico ou eletrónico, os documentos e registos relativos à prestação destes serviços durante sete anos após o fim da validade do respetivo certificado.
- **Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (SCEE).** Por último, a regulamentação do SCEE é integrada neste diploma e visa estabelecer uma estrutura de confiança eletrónica, a fim de que as entidades certificadoras que o integram cumpram com determinadas garantias de qualidade.

Só as entidades certificadoras compreendidas no âmbito do SCEE, ou outros prestadores de serviços de confiança reconhecidos por este, podem prestar serviços de confiança às entidades públicas. As entidades certificadoras que integram o SCEE devem cumprir as regras previstas no Regulamento eIDAS para a prestação de serviços de confiança.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a [Task Force Coronavirus](#), uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com. Através do nosso [website](#), poderá também ler as [publicações](#) ou inscrever-se nos [webinars](#) que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em [inglês](#) e em [espanhol](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, acesse à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.